



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – Tel.: 37 3433 1228 – Fax: 37 3433 1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 390/2021

Prorroga o prazo de vencimento do IPTU, Taxas de Licenças Diversas e ISSQN (Anual) para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a grande carga tributária já existente e imposta aos contribuintes no início de cada ano financeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 309 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a previsão de retração da economia, acarretando na dificuldade das empresas na geração de fluxo de caixa, além da necessidade de manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO enfim que a presente prorrogação irá beneficiar substancialmente os contribuintes, que disporão de maior prazo para pagamento dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - As datas para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas de Licenças Diversas previstas nos Artigos 4º e 22 da Lei 1.308 de 28.11.2001, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, previstas no Artigo 13 da Lei Complementar nº 017 de 26 de dezembro de 2006, referentes ao exercício financeiro de 2021, ficam prorrogadas para as seguintes datas:

I - Até 31 de maio de 2021, com 15% de desconto.

II - Até 30 de junho de 2021, com 10 % de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – Tel.: 37 3433 1228 – Fax: 37 3433 1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

III - Até 30 de julho de 2021, sem nenhum desconto.

IV – Parcelado (IPTU), sem nenhum desconto, a contar do dia 30 de abril de 2021.

Parágrafo Único – O prazo final para requerer parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previsto no § 2º do art. 4º da Lei 1.308 de 28.11.2001, fica prorrogado para o dia 31 de maio de 2021.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

São Roque de Minas, 04 de janeiro de 2021.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal